



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1155 DE 18 DE JULHO DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Evangélica Beneficente de Miranda – SEBE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 05.019.982/0001-87, 02 (dois) lotes urbanos medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), cada, localizado na zona urbana do município, Lote nº 03 e Lote nº 04, localizados ambos à Rua “B”, no Bairro Baiazinha, com matrícula sob o nº 8.528 e 8.529, respectivamente, registrado às folhas 109, Livro 2-Y do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Miranda/MS.

Artigo 2º - A beneficiada deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 3º - O imóvel doado será destinado à edificação de prédio para culto religioso, bem como, para a Sede da Sociedade Evangélica Beneficente de Miranda – SEBE, na região do conjunto habitacional Novo Habitar, nesta cidade, ficando vedado expressamente outra destinação, bem como a sua transferência à terceiro sob qualquer título.

Parágrafo Único: Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município o imóvel e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão da edificação prevista no artigo 3º, será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, findo os quais, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

concluída a construção, o imóvel reverterá ao município, juntamente com as benfeitorias anexadas, independentes de quaisquer medidas judiciais ou extrajudicial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 18 de julho de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal